



SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 29/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2026 - PROCESSO ADM. N° 3022/2026

O Município de Bariri, Estado de São Paulo, sito à Rua Francisco Munhoz Cegarra, n° 126, Vila Maria, inscrita no CNPJ n° 46.181.376/0001-40, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, que será regido pela Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n° 147 de 07 de Agosto de 2014, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

Data da sessão: 25/05/2026

Horário: 14h00 horas (horário de Brasília - DF).

Prazo final para envio das propostas: até as 13h30min do dia 25/05/2026

Sistema Eletrônico Utilizado: Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

Endereço Eletrônico: www.bll.org.br

Licitação ampla participação

Modo de disputa: Aberto

Critério de julgamento: Menor Preço

Endereço para retirada do Edital: Rua Francisco Munhóz Cegarra, 126 ou através do site: www.bariri.sp.gov.br

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, sob o regime de fretamento por quilômetro rodado, compreendendo o fornecimento de veículos, motoristas e monitores devidamente habilitados, com vistas ao atendimento dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as rotas, itinerários, horários e demais especificações determinadas pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura, conforme descrições e quantidades contidas no DFD - Documento de Formalização de Demanda / Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.

1.2. A **visita técnica** ao local da realização dos serviços **não é obrigatória**, ficando a critério do licitante, efetuar ou não.

1.2.1. A visita técnica poderá ser feita **até o dia anterior ao da abertura da sessão** mediante agendamento junto à Diretoria de Educação, Cultura do Município, no telefone (14) 3662-7012 ou 3662-5507. Caso o licitante opte p e l a





SETOR DE LICITAÇÃO

visita técnica, a mesma deverá ser realizada por pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante, apresentando o documento que o credencie e/ou autorize a realizar a visita, bem como o instrumento de contrato social, se necessário for. A licitante ao determinar seu representante para realização da visita técnica, automaticamente, o declara hábil para tal função, assumindo assim, todas possíveis eventualidades futuras em razão do ato.

1.3. Compõem este Edital os ANEXOS:

- Anexo I - DFD-Documento de Formalização de Demanda / Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Proposta;
- Anexo III - Modelo de Declarações;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de enquadramento de ME/EPP;
- Anexo V - Minuta do Contrato e Termo de Ciência;
- Anexo VI - Modelo Declaração de Dispensa de Visita Técnica;
- Anexo VII - Portaria DETRAN nº 1.310 de 01/08/2014;
- Anexo VIII- Lei Municipal nº 5.453 de 23/04/2026.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O cadastro no sistema será efetuado pelo Sistema "**Bolsa de Licitações e Leilões - BLL**" no endereço www.bll.org.br, na opção SOLICITAR CHAVE DE ACESSO, no canto direito da tela.

2.1.1. Após encaminhar a solicitação, será enviada por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez.

2.1.2. O manual do fornecedor, desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras, está disponível para download em formato PDF no endereço www.bll.org.br

2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.3. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.





SETOR DE LICITAÇÃO

2.4. Poderão participar desta licitação quaisquer licitantes que tenham como objeto social atividade pertinente e compatível com o objeto deste Certame (**transporte escolar - CNAE nº 49.24-8-00**) e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.5. **Será concedido tratamento favorecido para ME/EPP/MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

2.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.6.1. Encontrar-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, sem o plano de recuperação homologado pela Justiça, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.6.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.6.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de:

2.6.3.1. **Impedimento de licitar e contratar** com o **Município de Bariri**, nos termos do artigo 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.6.3.2. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, na forma prevista no artigo 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.6.3.3. As regras de impedimento de participação na licitação definidas nos subitens 2.6.3.1 e 2.6.3.2, também serão aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.4. Pessoa jurídica cujo sócio, diretor, presidente, proprietário ou empresário mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Bariri ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja





SETOR DE LICITAÇÃO

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6.5. Que estejam reunidas em consórcio;

2.6.6. Que sejam controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, nos termos da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

2.6.7. Que se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do artigo 14, da Lei nº 14.133/21

2.6.8. Pessoa jurídica, sócios e/ou diretores proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa;

2.6.9. Pessoa jurídica que, nos 5 [cinco] anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. A ME/EPP/MEI, além da apresentação da declaração constante no ANEXO IV, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto consoante com o modelo do ANEXO IV, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os pedidos de esclarecimentos, providências do ato convocatório do pregão, **até 03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura das propostas em campo próprio do sistema "**Bolsa de Licitações e Leilões - BLL**" (www.bll.org.br) ou pelo e-mail: licitacao@bariri.sp.gov.br

3.2. Em caso de impugnação ao ato convocatório, o(a) Pregoeiro(a) decidirá sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis, cuja resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial desta Prefeitura Municipal, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.





SETOR DE LICITAÇÃO

3.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do Pregão;

3.4. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir Processo Administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente, os documentos de habilitação exigidos no edital, e a proposta de preços com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.





SETOR DE LICITAÇÃO

5.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Item, que deverá ser compatível com o Anexo I - DFD-Documento de Formalização de Demanda;

6.1.2. Preço unitário e total do item, contendo as especificações de acordo com **Anexo I** do Edital, em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, sendo que, nos preços apresentados na proposta deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

6.1.4. O Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico;

6.1.5. Declaração impressa na proposta ou anexo a ela, de que as consultas atendem todas as especificações exigidas no **Anexo I**;

6.1.6. Declaração impressa na proposta ou anexo a ela, de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

6.1.7. Não serão admitidas cotações inferiores à quantidade previstas neste Edital nem com preterição de município.

6.2. A proposta de preços, preenchida conforme Modelo de Proposta de Preços - **Anexo II** deste edital, além dos preços, descrição detalhada, deverá ainda conter:





SETOR DE LICITAÇÃO

- a) Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante, referência ao número do Pregão.
- b) Meios de comunicação disponíveis para contato, por exemplo, telefone e endereço eletrônico.
- c) Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato/ata, tais como, nome completo, CPF, carteira de identidade.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DA LICITANTE VENCEDORA.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no DFD-Documento de Formalização de Demanda (ANEXO I).

7.1.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o Licitante.

7.1.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sendo contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.1.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.1.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os Licitantes.

7.1.8. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.1.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor do ITEM.

7.1.10. Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.





SETOR DE LICITAÇÃO

- 7.1.11. O Licitante somente poderá oferecer lance de menor valor ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.1.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será livre para o item.
- 7.1.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo Licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.1.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.1.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.1.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.1.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a fase competitiva encerrar-se-á automaticamente.
- 7.1.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.1.19. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.1.20. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.
- 7.1.21. O lance final não deverá estar com valor superior ao valor estimado pelo município (referente ao valor do ITEM) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.
- 7.2. Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante.





SETOR DE LICITAÇÃO

7.2.1. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances.

7.2.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.2.3. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.2.4. Caso o Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.2.5. A ordem de apresentação pelos Licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

7.2.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/21, nessa ordem:

7.2.6.1. aplicação da regra do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, se houver microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta de até 5% [cinco por cento] acima da proposta melhor classificada, caso em que terá a referida empresa a oportunidade de cobrir a oferta de primeiro lugar, observado o rito previsto no item 9.1.1, deste Edital.

7.2.6.2. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.2.6.3. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei de Licitações;

7.2.6.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o regulamento definido no Decreto Federal nº 11.430/2023;

7.2.6.5. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.2.7. Persistindo o empate, serão assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.2.7.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São





SETOR DE LICITAÇÃO

Paulo;

7.2.7.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.2.7.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009;

7.3. Será desclassificada a proposta que:

7.3.1. Contiver vícios insanáveis;

7.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

7.3.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

7.3.2.2. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do *caput* do artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.3. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

7.4. O^(a) Pregoeiro^(a) poderá solicitar ao Licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.





SETOR DE LICITAÇÃO

7.6.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes;

7.6.2. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao Licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

7.6.3. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta;

7.6.4. A Negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.7. Os documentos exigidos para habilitação, inseridos no sistema, de acordo com o subitem "6.1" do Edital, caso não sejam autenticados digitalmente, poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento e, deverão ser apresentados **SOMENTE PELO LICITANTE VENCEDOR**, após convocação realizada em sessão pela Pregoeira, perfeitamente legíveis, no prazo de até 02 (duas) horas após a convocação, que deverão ser anexados na plataforma em "Documentos Complementares" ou, em todo caso, encaminhados pelo e-mail: www.bariri.sp.gov.br - link: licitacao@bariri.sp.gov.br em configuração PDF, cuja relação encontra-se no item 11, deste Edital.

7.7.1. O prazo para envio dos documentos poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, mediante justificativa da licitante.

7.8. Apresentados os documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.8.2. atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e





SETOR DE LICITAÇÃO

classificação.

7.10. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.11. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

7.12. Na sequência, observar-se-á para a nova licitante o disposto nos itens 7.4 a 7.6, deste Edital.

7.13. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. No preenchimento da proposta eletrônica **DEVERÃO**, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** dos objetos ofertados; a não inserção de especificações dos serviços neste campo, implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

8.2.1. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO I.

8.3. Na hipótese do licitante ser ME/EPP/MEI, o sistema importa esse regime dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

9. APLICAÇÃO DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

9.1. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº





SETOR DE LICITAÇÃO

123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

9.1.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.
- b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 9.1.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a".
- c) Não sendo vencedora a ME/EPP/MEI melhor classificada, na forma da alínea "a" anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.2. As micrompresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.





SETOR DE LICITAÇÃO

9.5. As disposições a que se refere este item 9 não são aplicadas:

9.5.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

9.5.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

9.6. A obtenção de benefícios a que se refere este item 9 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, cuja declaração deverá ser apresentada para fins de habilitação, conforme anexo IV deste Edital.

9.6.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens 9.5 e 9.6 deste Edital.

10. HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.2. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - b.1) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal e com o INSS**, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/14 e Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1.751/2014;





SETOR DE LICITAÇÃO

- b.²) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** Declaração de isenção ou não incidência, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da Lei;
- b.³) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

10.3. PROVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - a.¹) As empresas em recuperação judicial devem apresentar o trâmite jurídico regular, comprovando que o plano de recuperação judicial foi homologado pelo juízo competente e está em pleno vigor; As empresas em recuperação extrajudicial devem apresentar viabilidade, plano de recuperação e regularidade no cumprimento de tal;
- b) Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data em que requereu o registro, tomando como base a variação ocorrida no período, utilizando-se o IGPM/FGV/SP, ou outro indicador que venha a substituí-lo;
 - b.¹) Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço patrimonial assim apresentado:
 - b.²) Sociedade regida pela Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas): publicados em Diário Oficial, publicados em jornal de grande circulação ou por cópia reprográfica autenticada;





SETOR DE LICITAÇÃO

b.³) Sociedade por cotos de responsabilidade limitada (LTDA): cópia reprográfica do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente; ou através de cópia reprográfica do balanço e das demonstrações contábeis devidamente autenticadas;

b.⁴) Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES): cópia reprográfica do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente; ou através de cópia reprográfica do balanço e das demonstrações contábeis devidamente autenticadas;

b.⁵) Sociedade criada no exercício em curso: cópia reprográfica do balanço de abertura, devidamente autenticado.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

a.) Atestado^(a) de capacidade técnica, em nome da licitante, pertinente^(a) e compatível^(is) com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem quantitativos de no mínimo 50% (cinquenta por cento), da quilometragem total, na execução de serviços de transporte escolar;

a.¹) Admitir-se-á a somatória dos atestados que comprovem a simultaneidade da prestação do serviço.

10.7. OUTRAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do **Anexo III**;

b) Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo III**.

c) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidores públicos municipais da **Prefeitura de Bariri/SP** - conforme modelo do **Anexo III**.

11. RECURSOS

11.1. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a) poderá fazê-lo, através do seu





SETOR DE LICITAÇÃO

representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

11.1.1. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.2. O recurso poderá ser interposto em face de:

- a) do resultado do julgamento das propostas;
- b) da análise da habilitação; e
- c) da anulação ou da revogação da licitação.

11.3. A manifestação de intenção de recurso interposto contra a decisão do Pregoeiro nos atos praticados na sessão deverá ser arguida pelo interessado ao final da sessão. O silêncio importará na preclusão do direito ao recurso.

11.4. O recurso deverá se dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 [cinco] dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 [vinte] dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.6. Os recursos terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Os Esclarecimentos e Recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio ou enviado para o e-mail: licitacao@bariri.sp.gov.br

11.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. O valor total estimado para execução do objeto ora licitado é de **R\$ 3.950.820,00**. As despesas decorrentes serão suportadas por recursos de dotações e de acordo com o departamento solicitante na





SETOR DE LICITAÇÃO

vigente lei orçamentária, conforme especificado:

Unidade: 020702 - Desenvolvimento do Ensino Básico;

Funcional: 12.361.0008.2022.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental - Outros;

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

14.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3. É facultado ao **Município de Bariri/SP**, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os





SETOR DE LICITAÇÃO

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Até a assinatura do contrato, o **Município de Bariri/SP** poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, desde que haja conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

14.5. A licitante vencedora deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.6. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por 01 (um) representante da Prefeitura, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência ao **Município de Bariri/SP**.

14.6. A licitante vencedora deverá comprovar prestação de garantia, em uma das formas previstas no artigo 96, § 1º da Lei 14.133/2021, que corresponderá a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor total para 12 meses do contrato.

14.6.1. **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

14.6.1.1. Se a opção for caução em dinheiro, deverá ser depositado na rede bancária onde a Prefeitura mantém conta caução, POR DEPÓSITO IDENTIFICADO, conforme os seguintes dados:

Banco do Brasil, Agência: 0198-8, Conta Corrente: 11.0083-1, CNPJ: 46.181.376/0001-40. O comprovante de pagamento deverá ser apresentado para a assinatura do contrato e ser encaminhado ao e-mail: contabil@bariri.sp.gov.br

14.6.1.2. É vedada a prestação de caução em cheque na forma decidido no acórdão 1981/2009 do TCU;

14.6.2. **Seguro-garantia**, na forma da legislação aplicável;

14.6.3. **Fiança Bancária**;





SETOR DE LICITAÇÃO

14.6.3.1. No caso de fiança bancária esta deverá conter:

14.6.3.1.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de execução dos serviços;

14.6.3.1.2. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

14.7. ***A não prestação de garantia, no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, na forma declarada na proposta,*** caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a contratada às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107¹ da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

15.2. A prorrogação dependerá de manifestação expressa e justificada da Diretoria Municipal de Educação e Cultura, mediante relatório favorável do gestor do contrato, acompanhado de avaliação de desempenho da contratada e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

15.3. A formalização da prorrogação ocorrerá mediante termo aditivo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, após prévia verificação da compatibilidade orçamentária e financeira para o novo período.

15.2. A contratada deverá iniciar os serviços após a assinatura do presente contrato.

15.3. A contratada não poderá subcontratar, total ou parcialmente os serviços, devendo executá-los diretamente.

16. DO REAJUSTE

16.1. O valor estabelecido no contrato, poderá ser reajustado em períodos anuais contínuos na contraprestação dos serviços contratados, sendo que o índice adotado será o INPC (IBGE), ou outro índice que a Prefeitura venha a adotar para os contratos da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor.





SETOR DE LICITAÇÃO

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no DFD-Documento de Formalização de Demanda e no Contrato.

18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO

18.1 Para recebimento do objeto licitado, o Município deverá designar pessoa responsável para tal finalidade, o qual deverá acompanhar/fiscalizar todo o procedimento que antecede a emissão de nota fiscal.

18.2. Os valores devidos pela Prefeitura Municipal de Bariri, serão pagos à licitante vencedora, mensalmente, no dia 10 (dez) do mês seguinte à medição, com exceção do mês de dezembro do corrente ano, que será pago até o dia 30/12/2026.

18.3. As medições para efeito de pagamento serão realizadas no último dia útil do mês da prestação dos serviços e apresentada pela contratada à contratante para aferição através do responsável credenciado pela contratante através do Setor Competente, com exceção à medição do mês de dezembro do ano corrente, que será realizada até o dia 21 de dezembro do corrente ano.

18.4. Ocorrendo divergências nas medições, as mesmas serão devolvidas para as devidas correções e representação à Diretoria dos Serviços de Educação, Cultura.

18.5. Deverá ser emitida uma nota fiscal, na qual conste o item exatamente com o nome descrito no Termo de Referência, número do Pregão, número do Contrato e número da Nota de Empenho.

18.6. As notas fiscais deverão ser faturadas para a seguinte razão social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

CNPJ: 46.181.376/0001-40

Rua Francisco Munhóz Cegarra, nº 126 - Vila Maria

Bariri (SP) - CEP: 17255-070

educacao@bariri.sp.gov.br

18.7. O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto as fazendas: Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da

Rua Francisco Munhóz Cegarra, 126 - V. Maria/Bariri/SP - CEP 17255-070

www.bariri.sp.gov.br - licitacao@bariri.sp.gov.br

FONE (14) 3662-9200 - FAX (14) 3662-9209

C.N.P.J. 46.181.376/0001-40





SETOR DE LICITAÇÃO

contratada.

18.8. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

18.9. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município.

18.10. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à licitante vencedora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta prefeitura no prazo de **3 (três) dias úteis**.

18.11. Caso a licitante vencedora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

18.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18.13. Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste Contrato, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

19. DA RESCISÃO

19.1. Qualquer fato que for apurado em detrimento da execução do Contrato, ocasionará rescisão imediata do mesmo.

19.2. Constituem causas para a rescisão do contrato, aquelas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





SETOR DE LICITAÇÃO

20.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o **Município de Bariri/SP**, pelo prazo de até 03 (três) anos;

20.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.2.2. As multas serão recolhidas em favor do **Município de Bariri/SP**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

20.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de Contrato.

20.4. Estará sujeita à pena de impedimento de licitar e contratar perante ao **Município de Bariri/SP** a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 20.1.1, 20.1.2, 20.1.3 e 20.1.4, deste Edital.

20.5. Estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9, deste Edital.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto Título IV, Capítulo I, da





SETOR DE LICITAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21.

20.7. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21. DOS ACRÉSCIMOS

21.1. A contratada será obrigada a aceitar nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

22. DA DOCUMENTAÇÃO NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. Por ocasião da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro de Licenciamento dos Veículos (CRLV), conforme artigo 121 e 130 do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Comprovação de Inspeção semestral dos veículos, conforme artigo 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro;
- c) Carteira Nacional de Habilitação dos condutores - Categoria "D", conforme artigo 138, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro;
- d) Comprovação de aprovação em curso especializado do condutor, conforme artigo 138, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. **Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura** da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

23.1.1. Caberá ao Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será





SETOR DE LICITAÇÃO

designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

23.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

23.4. É facultado ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.7. A Autoridade Competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

23.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública.

23.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o





SETOR DE LICITAÇÃO

aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.12. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

23.13. O Edital e seus ANEXOS poderão ser lidos e/ou obtidos no Paço Municipal sito à Rua Francisco Munhóz Cegarra, 126, Vila Maria, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 horas.

23.14. O Edital está disponibilizado na íntegra no endereço eletrônico www.bariri.sp.gov.br/LICITACOES. Maiores informações pelo Fone: (14) 3662-9200 - Ramal 9243.

23.15. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos.

23.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Bariri/SP, com exclusão de qualquer outro.

Bariri, 07 de Maio de 2026.

Airton Luis Pegoraro
Prefeito Municipal





SETOR DE LICITAÇÃO

(ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA/TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 18, Inc. II c/c Art. 72, Inc. I, da Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão Demandante: Diretoria de Municipal de Educação e Cultura

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar rural, sob regime de fretamento por quilômetro rodado.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente demanda tem por finalidade garantir o acesso e a permanência dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, residentes na zona rural, às unidades escolares do Município.

O transporte escolar constitui serviço essencial e indispensável à efetivação do direito à educação, especialmente para estudantes que residem em localidades distantes, de difícil acesso e sem oferta de transporte público regular.

A necessidade da contratação decorre, ainda, da inexistência de frota própria municipal suficiente, bem como da ausência de motoristas em quantitativo adequado para atendimento da totalidade das rotas rurais, o que inviabiliza a execução direta do serviço pela Administração.

Ademais, a não prestação do serviço comprometerá diretamente a frequência escolar, podendo ocasionar evasão, prejuízos pedagógicos e violação de direitos fundamentais dos alunos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação encontra respaldo:

- na Constituição Federal, especialmente nos arts. 205 e 208, que asseguram o direito à educação e ao transporte escolar;
- na Lei nº 9.394/1996 (LDB), que atribui aos Municípios a responsabilidade pelo transporte escolar;
- no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
- na Lei nº 14.133/2021, que disciplina o processo de contratação pública;
- nas demais normas municipais aplicáveis.

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para execução do transporte escolar rural por meio de veículos apropriados, com fornecimento de motoristas e monitores, visando atender as rotas previamente definidas pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

O serviço será prestado de forma contínua, durante o calendário letivo, com base na quilometragem efetivamente percorrida.

5. ESTIMATIVA PRELIMINAR DA DEMANDA

A demanda contempla aproximadamente:

- **12 rotas rurais;**
- **Quilometragem diária estimada:** conforme levantamento técnico;
- **Quilometragem anual estimada:** superior a 460.000 km (aproximadamente, com base nas rotas apresentadas);
- **Valor estimado por km:** R\$ 4,70 (conforme pesquisa de mercado).

Rua Francisco Munhóz Cegarra, 126 – V. Maria/Bariri/SP – CEP 17255-070

www.bariri.sp.gov.br – licitacao@bariri.sp.gov.br

FONE (14) 3662-9200 – FAX (14) 3662-9209

C.N.P.J. 46.181.376/0001-40





SETOR DE LICITAÇÃO

O valor total estimado da contratação encontra-se detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se:

- garantir o acesso regular dos alunos às unidades escolares;
- reduzir índices de evasão e faltas escolares;
- assegurar segurança e qualidade no transporte dos estudantes;
- promover eficiência na gestão do transporte escolar;
- cumprir as obrigações legais do Município na área educacional.

7. INDICAÇÃO DE PRIORIDADE

A demanda possui **alta prioridade**, considerando tratar-se de serviço essencial e contínuo, diretamente relacionado ao direito fundamental à educação.

8. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada com:

- Plano Plurianual (PPA);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Lei Orçamentária Anual (LOA).

9. ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se o presente Documento de Formalização da Demanda para análise e prosseguimento das etapas de planejamento da contratação, com a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

Cinira Moreira Giacone Mazotti
Diretoria Municipal de Educação e Cultura





SETOR DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, sob o regime de fretamento por quilômetro rodado, compreendendo o fornecimento de veículos, motoristas e monitores devidamente habilitados, com vistas ao atendimento dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as rotas, itinerários, horários e demais especificações determinadas pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

1.2 Os serviços de transporte escolar rural possuem natureza de serviços comuns, de caráter contínuo.

1.3 Os serviços deverão ser executados conforme as rotas previamente definidas pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura, cuja descrição consta em tabela específica. As distâncias indicadas correspondem a estimativas médias diárias e poderão ser revistas em razão da variação da demanda ou de ajustes de itinerário, sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Item	Rota	Itinerário Turnos	Distância Diária (Km)	Tipo de Veículo	Km Anual Estimado
01	01	Manhã - Bairros: Pedregulho, Faz. Vale dos Laranjais, Colleta e Sapé Tarde - Bairros: Pedregulho - Fazenda Vale dos Laranjais Integral - Bairros: Piririca e Mil Alqueires	203	Van	40.600
02	02	Manhã - Bairros: Mil Alqueires e Piririca Tarde - Bairros: Paina, Varjão e São João	148	Van	29.600
03	03	Manhã - Bairros: Três Barras, Faz. Dr. Pio, Bairro dos Alves e Paina Tarde - Bairros: Pocinho, Faz. Hercules Integral: Bairro dos Alves Noite: Bairros: Viuval e Barra Mansa	197	Van	39.400
04	04	Manhã - Bairros: Santo Antonio, Faz. São Francisco, Bananal e Serrinha Tarde - Bairros: Três Barras, Bairro dos Alves, Lagoa Messias e	223	Van	44.600





SETOR DE LICITAÇÃO

		Bollini Noite - Bairros: Sapé, Bairro dos Alves			
05	05	Manhã - Bairros: Viuval, Barra Mansa, Bananal, Sapé Tarde - Bairros: Varjão, Paina, São João, Aeroporto e Faz. Moreira Integral: Bairros: Pedregulho e Lagoa Messias Noite - Bairros: Mil Alqueires e Piririca	142	Van	28.400
06	06	Manhã - Bairros: Varjão, Paina, Faz. Reata, Faz. Nogueira e São João Tarde - Bairros: Barra Mansa, Viuval e Sapé	226	Van	45.200
07	07	Manhã - Bairros: Boa Vista e Palmital Tarde - Bairros: Boa Vista e Palmital	168	Van	33.600
08	08	Manhã - Bairros: Queixadinha Catingueiro e Cesp. Tarde - Bairros: Colleta e Sapé Integral - Bairros: Bairro Viuval e Barra Mansa Noite: Bairros: Mil Alqueires e Catingueiro	245	Van	49.000
09	09	Manhã - Bairros: Paraíso, Pocinho, Mil Alqueires e Barreiro Tarde - Bairros: Bom Sucesso, Palmital e Bom Retiro Integral - Bairros: Santo Antonio e Bananal Noite: Bairro Mil Alqueires	223	Van	44.600
10	10	Manhã - Bairros: Água Torta, Catingueiro e Lagoa Messias Tarde - Bairros: Queixadinha, Catingueiro e Lagoa Messias Integral: Bairros: Queixadinha e Lagoa Messias Noite- Bairros: Catingueiro e Mil Alqueires	202	Van	40.400
11	11	Manhã - Bairros: Bom Sucesso, Palmital e Bom Retiro Tarde - Bairros: Mil Alqueires e Piririca Integral - Bairro: Pocinho e Viuval	174	Van	34.800
12	12	Manhã - Bairros: Queixada e Bairro dos Alves Tarde - Bairros: Queixada, Bairro dos Alves e Colleta	184	Van	36.800





SETOR DE LICITAÇÃO

OBSERVAÇÃO: SEGUE **ANEXO n° 1** - DOCUMENTO DE MEDIÇÃO DAS ROTAS RURAIS

Detalhamento da previsão de custos por nível de ensino

NÍVEL DE ENSINO	KM DIÁRIO	KM ANUAL	PERCENTUAL ESTIMADO
EDUCAÇÃO INFANTIL	357	71.400	15,3%
ENSINO FUNDAMENTAL	1978	395.600	84,7%
TOTAL	2335	467.000	100%

O pagamento poderá ser realizado de forma proporcional à quilometragem efetivamente executada por nível de ensino, conforme os registros de medição e validação pela fiscalização contratual.

1.3.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107¹ da Lei n° 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

1.3.2 A prorrogação dependerá de manifestação expressa e justificada da Diretoria Municipal de Educação e Cultura, mediante relatório favorável do gestor do contrato, acompanhado de avaliação de desempenho da contratada e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

1.3.3 A formalização da prorrogação ocorrerá mediante termo aditivo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, após prévia verificação da compatibilidade orçamentária e financeira para o novo período.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação objeto deste Termo de Referência encontra amparo técnico e jurídico no Estudo Técnico Preliminar **(ANEXO)** elaborado pela Diretoria, documento que demonstrou a imprescindibilidade da prestação de serviços de transporte escolar rural para assegurar o acesso e a permanência dos alunos da Rede Municipal de Ensino nas unidades escolares, em conformidade com as diretrizes constitucionais e legais aplicáveis.

¹Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2 O fundamento primário da contratação reside no dever constitucional do Poder Público de garantir o direito à educação em condições de igualdade, conforme o art. 205 da Constituição Federal, sendo este dever complementado pelo art. 208, inciso VII, que impõe ao Estado a obrigação de ofertar





SETOR DE LICITAÇÃO

programas suplementares de transporte escolar em todas as etapas da educação básica.

2.3 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu art. 11, inciso VI, atribui aos Municípios a responsabilidade direta pela organização e manutenção do transporte escolar de seus alunos, reforçando a competência administrativa local para a prestação do serviço. De forma convergente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu art. 4º, consagra o dever solidário da família, da sociedade e do Estado em assegurar, com absoluta prioridade, o acesso à educação, impondo ao poder público o dever de adotar medidas concretas que tornem esse direito efetivo.

2.4 A Administração Municipal, ciente desse dever, não dispõe de frota própria nem de quadro funcional suficiente de motoristas habilitados para atender de forma plena a demanda escolar nas zonas rurais. A alternativa de adquirir veículos próprios mostrou-se financeiramente inviável e operacionalmente ineficiente, considerando o custo elevado de aquisição, manutenção, licenciamento, abastecimento e gestão logística, além da necessidade permanente de reposição de frota.

3. SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a execução do serviço de transporte escolar rural sob o regime de fretamento por quilômetro rodado, com fornecimento de veículos, motoristas, monitores, em plena conformidade com as normas de trânsito, segurança, acessibilidade e sustentabilidade vigentes.

3.2 O modelo de execução proposto foi definido a partir da análise técnica realizada no Estudo Técnico Preliminar **(ANEXO)**, o qual concluiu que o fretamento completo é a alternativa mais adequada e vantajosa para o Município, considerando a inexistência de frota própria e a necessidade de manutenção contínua do serviço público educacional. A opção confere maior eficiência administrativa, reduz encargos indiretos e assegura o controle do gasto público por meio da medição objetiva da quilometragem efetivamente percorrida.

3.3. A contratação contempla todas as etapas do transporte escolar rural, compreendendo o deslocamento diário dos alunos da zona rural até as unidades escolares, bem como o retorno ao final das atividades letivas, em conformidade com o calendário escolar e os turnos definidos pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

3.4. O serviço abrangerá a zona rural, alcançando inclusive localidades de difícil acesso, estradas não pavimentadas e trajetos de longa extensão, razão pela qual os veículos deverão ser adequados ao tráfego misto e possuir condições técnicas compatíveis com as características do terreno e da distância a ser percorrida.





SETOR DE LICITAÇÃO

3.5. Na execução do objeto deverão ser observados os seguintes parâmetros operacionais:

I - Quantidade aproximada de 200 dias letivos anuais, incluindo a possibilidade de sábados letivos;

II - Jornada escolar:

- **Manhã** : das 7h às 11h30 (Educação Infantil e Ensino Fundamental I); das 7h às 12h20 (Ensino Fundamental II);

- **Tarde** das 13h às 17h (Educação Infantil e Ensino Fundamental I); das 12h30 às 17h50 (Ensino Fundamental II) , podendo haver variações conforme turnos e programas pedagógicos;

III - **Horário estendido para unidades de ensino em período integral:** Escola Joseane Bianco, das 7h às 14h, Escola Ephigênia das 7h às 16h.

IV - **Jornada escolar para EJA**, das 19h às 22h10 (Ensino Fundamental I e II) e das 19h às 23h (Ensino Médio)

V - Atividades eventuais aos sábados;

VI - Flexibilidade de horários, conforme ajustes determinados pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

3.6. A prestação do serviço ocorrerá sob demanda, acompanhando a jornada escolar e o calendário letivo municipal. A Administração Municipal não garante quilometragem mínima mensal, não configurando, em nenhuma hipótese, direito adquirido à contratada, uma vez que as rotas podem sofrer alterações em virtude da inclusão ou exclusão de alunos, ajustes de itinerário, reformas em vias públicas ou adequações logísticas.

3.7. O ponto inicial para a contagem da quilometragem será o primeiro ponto de embarque dos alunos, conforme definido nas rotas estabelecidas pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura, assegurando a isonomia entre os licitantes e a adequada apuração dos custos, em conformidade com os princípios da vantagem e da transparência na contratação pública.

3.8. Os serviços poderão ser estendidos, quando previamente autorizados, para atender a atividades extracurriculares, reposição de aulas ou eventos pedagógicos, mediante solicitação com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sem que isso implique qualquer alteração no preço unitário por quilômetro contratado.





SETOR DE LICITAÇÃO

3.9. Em razão das residências dos alunos localizadas em zonas rurais, o trajeto incluirá vias não pavimentadas (estradas de terra ou cascalho), exigindo da contratada veículos em boas condições de suspensão, segurança e tração, adequados ao tráfego misto

3.10. A solução proposta garante ao Município eficiência operacional, controle orçamentário e segurança jurídica, uma vez que permite mensuração precisa do custo por quilômetro rodado, facilita a fiscalização e assegura a continuidade de um serviço público essencial, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A execução do objeto descrito neste Termo de Referência requer o atendimento de condições técnicas, legais e operacionais específicas, voltadas a assegurar a segurança dos alunos, a eficiência do serviço e o cumprimento integral das normas que regem o transporte escolar. A observância desses requisitos constitui condição indispensável para a habilitação da licitante e para a manutenção da regularidade contratual.

4.2 O serviço deverá ser prestado de forma contínua e regular, acompanhando o calendário letivo da Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo das atividades pedagógicas. Considerando-se a essencialidade do transporte escolar, a contratada deverá garantir o pleno funcionamento das rotas, inclusive em períodos de chuva, manutenção viária ou dificuldades logísticas, adotando medidas preventivas e emergenciais que assegurem a continuidade do serviço.

4.3 A contratada deverá atender integralmente às exigências legais, técnicas e administrativas, observando-se, entre outras, as condições abaixo estabelecidas, que constituem requisitos mínimos obrigatórios:

- a) Executar os serviços conforme os horários, itinerários e rotas aprovadas pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura, garantindo pontualidade, segurança, cuidado e presteza no transporte dos alunos.
- b) Manter todos os veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação, limpeza interna e externa, com manutenção preventiva e corretiva periódica, de modo a evitar interrupções no serviço.
- c) Assegurar que todos os veículos estejam devidamente licenciados e regularizados junto aos órgãos de trânsito, portando autorização para transporte escolar emitida pelo DETRAN e adequação plena às normas do CONTRAN.





SETOR DE LICITAÇÃO

d) Substituir imediatamente qualquer veículo que apresente defeito, pane, avaria ou situação que comprometa a segurança, disponibilizando veículo reserva de mesma capacidade e características técnicas, previamente aprovado pela fiscalização.

e) Apresentar à Administração, sempre que solicitado, laudos de vistoria, certificados de aferição do tacógrafo e comprovantes de revisão mecânica, pneus, sistemas de freio e iluminação.

4.4 Os veículos deverão estar devidamente licenciados para os fins a que se destinam e em perfeitas condições de funilaria, mecânica, elétrica e técnica, bem como de acordo com os requisitos de segurança, conforto, higiene e limpeza e em bom estado de uso e conservação, atendendo ainda às seguintes exigências:

I - ter idade máxima de 12 (doze) anos, excluído o ano de fabricação, conforme Lei nº 5453/2026;

II - possuir CRLV - Registro como veículo de passageiro, autorização para transporte de escolares expedidos pelo Órgão Estadual competente fixado na parte interna, com indicação de lotação;

III - dispor de todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN;

IV - ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V - possuir cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;

VI - possuir registrador de velocidade (tacógrafo);

VII - ter identificação da capacidade do veículo - faixa adesiva, de 20cm x 20cm afixada na parte do vidro dianteiro, à direita do condutor, parte superior com lotação máxima permitida;

VIII - possuir trava nas janelas - limite de abertura no máximo 10cm;

IX - possuir extintor de incêndio e rastreador veicular; e,

X - possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.

4.5 O CNAE da empresa contratada deverá ser compatível com a atividade de transporte escolar, constando no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou





SETOR DE LICITAÇÃO

no Cadastro de Contribuintes Municipais, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas vigente.

4.6 Todos os motoristas empregados ou vinculados à contratada deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos legais e técnicos:

I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

III - ter concluído Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar, nos termos da Resolução N° 789, de 14 de dezembro de 2020, do CONTRAN, ou outra que vier a substituí-la;

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses; e,

V - portar, obrigatoriamente, crachá de identificação.

O monitor escolar deverá possuir formação mínima compatível com a função (ensino médio completo) e treinamento básico em primeiros socorros e condução segura de crianças, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e as normas do Conselho Nacional de Trânsito.

4.7 A contratada responderá integralmente por danos materiais, morais ou pessoais causados aos alunos transportados ou a terceiros, em decorrência de ação, omissão, negligência ou imperícia, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

4.8 Durante a execução do contrato, a contratada deverá manter atualizada toda a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de habilitação técnica, apresentando, quando exigido, os respectivos comprovantes no ato da medição mensal e no pagamento das faturas.

4.9 Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da contratada, incluindo combustível, manutenção, tributos, encargos sociais e seguros, sendo vedada qualquer transferência de responsabilidade ao Município.

4.10 Os veículos deverão ser apresentados à vistoria por um funcionário designado pela atual Administração Municipal sempre que solicitado, ocasião em que será verificada a adequação às exigências técnicas e de segurança. O não atendimento às determinações da fiscalização ensejará advertência formal, suspensão temporária da rota e, em caso de reincidência, aplicação das sanções previstas na Lei n° 14.133/2021 e no contrato.





SETOR DE LICITAÇÃO

4.11 A comunicação entre a contratada e a Administração deverá ocorrer de forma imediata e contínua, por meio de telefone, e-mail institucional ou aplicativo de mensagens previamente autorizado, especialmente em casos de acidentes, atrasos, falhas mecânicas ou alterações emergenciais de rota.

4.12 O conjunto de requisitos ora descritos constitui condição essencial de execução contratual, devendo a proposta da licitante contemplar todas as obrigações impostas, sob pena de inabilitação, rescisão contratual e demais sanções administrativas cabíveis.

4.13 São obrigações da Administração Contratante:

4.13.1 Planejar e definir as rotas escolares, pontos de embarque e desembarque, turnos e horários, com antecedência e clareza, de modo a assegurar o adequado dimensionamento dos serviços.

4.13.2 Designar gestor e fiscais de contrato para acompanhar, monitorar e atestar a execução dos serviços, observando os parâmetros de qualidade, pontualidade e segurança.

4.13.3 Atestar mensalmente as medições de quilometragem efetivamente percorrida, emitindo parecer técnico que servirá de base para o pagamento.

4.13.4 Comunicar formalmente à contratada quaisquer ocorrências ou inconformidades detectadas durante a execução contratual, concedendo prazo razoável para correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.13.5 Promover reuniões periódicas entre o setor de transporte escolar, a contratada e os gestores educacionais, com o objetivo de alinhar procedimentos, revisar itinerários e avaliar a qualidade do serviço.

4.13.6 Realizar vistoria técnica dos veículos sempre que julgar necessário, verificando o cumprimento das condições de segurança e higiene exigidas neste Termo de Referência.

4.13.7 Efetuar os pagamentos devidos à contratada de forma tempestiva, após o atesto da fiscalização, desde que comprovada a execução integral do serviço e a regularidade das obrigações fiscais e trabalhistas.

4.13.8 Exercer o poder-dever de fiscalização de modo contínuo e documentado, podendo aplicar advertências, multas e demais sanções administrativas previstas em contrato e na Lei nº 14.133/2021, quando verificado o descumprimento das condições pactuadas.





SETOR DE LICITAÇÃO

4.13.9 Garantir à contratada acesso às informações necessárias à execução contratual, especialmente aquelas referentes à matrícula dos alunos, turnos escolares e cronograma de funcionamento das unidades de ensino.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do contrato deverá ocorrer sob o regime de empreitada por preço unitário, com remuneração calculada com base no quilômetro efetivamente percorrido, devidamente atestado pela fiscalização da Diretoria Municipal de Educação e Cultura. A execução será orientada pelos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, garantindo a plena consecução dos resultados pretendidos pela Administração.

5.2 O início da execução contratual dar-se-á após a assinatura do instrumento e emissão da ordem de serviço pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura, documento que fixará as rotas, itinerários, pontos de embarque e desembarque, turnos atendidos, cronograma de início das atividades e demais instruções operacionais. Nenhuma atividade poderá ser iniciada sem essa autorização formal.

5.3 A contratada deverá realizar reunião técnica inicial com o gestor e os fiscais designados, ocasião em que serão detalhadas as condições de operação, os procedimentos de comunicação, os métodos de aferição de quilometragem e os parâmetros de controle de qualidade.

5.4 O contratado deverá produzir resultados mensuráveis desde o primeiro dia de execução, assegurando a pontualidade, regularidade e segurança no transporte dos alunos, bem como a manutenção das condições técnicas dos veículos e o desempenho adequado dos motoristas e monitores. O foco será a continuidade do serviço, de forma a impedir qualquer prejuízo ao calendário letivo.

5.5 A execução será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura, por meio de servidores designados como gestor e fiscais de contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Esses agentes públicos terão a responsabilidade de verificar o cumprimento das rotas, aferir quilometragem percorrida, atestar notas fiscais e registrar ocorrências no relatório de acompanhamento mensal.

5.6 O pagamento mensal à contratada ocorrerá com base no relatório de medição elaborado pela fiscalização, considerando o total de quilômetros percorridos e o valor unitário contratado.





SETOR DE LICITAÇÃO

5.6.1 O relatório deverá conter a assinatura do motorista e do fiscal responsável por cada rota, com a identificação das datas, horários, percursos e observações pertinentes.

5.7 Durante a execução, a contratada deverá manter todos os veículos em operação regular, realizando revisões periódicas e apresentando comprovantes de manutenção preventiva.

5.7.1 Em caso de falha mecânica, avaria ou pane, deverá ser providenciada substituição imediata do veículo, de modo a não interromper o transporte dos alunos.

5.7.2. A fiscalização do contrato abrangerá tanto aspectos técnicos quanto administrativos, compreendendo:

- a) inspeção dos veículos e verificação das condições de segurança;
- b) controle de frequência e pontualidade das viagens;
- c) observação da conduta dos motoristas e monitores;
- d) conferência de relatórios de quilometragem e documentação legal;
- e) aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual.

5.8 A contratada deverá adotar procedimentos padronizados de comunicação com a Diretoria Municipal de Educação e Cultura, mantendo canal permanente de contato telefônico e eletrônico, a fim de reportar ocorrências, alterações de trajeto ou problemas operacionais que exijam pronta resposta.

5.9 A Diretoria Municipal de Educação e Cultura poderá promover ajustes operacionais durante a vigência do contrato, ampliando, reduzindo ou remanejando rotas, desde que não ultrapassado o valor global contratado e observadas as cláusulas de equilíbrio econômico-financeiro.

5.10 A execução contratual observará o calendário escolar municipal, abrangendo o transporte nos dias letivos regulares e nos eventuais períodos de reforço, reposição ou atividades complementares previamente autorizadas.

5.10.1 A contratada deverá garantir disponibilidade plena de veículos e pessoal durante todo o período letivo.

5.11 Os resultados esperados ao longo da execução contratual compreendem:

- a) redução das faltas e evasão escolar;
- b) regularidade e segurança do transporte dos alunos;





SETOR DE LICITAÇÃO

- c) controle rigoroso da quilometragem e dos gastos públicos;
- d) eficiência na gestão das rotas e da frota contratada;
- e) manutenção de elevado nível de satisfação da comunidade escolar.

5.12 Após o encerramento e o atesto final, será lavrado relatório conclusivo de execução contratual, elaborado pelo gestor designado, contendo avaliação do desempenho da contratada, histórico das ocorrências registradas e análise dos resultados alcançados, o qual integrará o processo administrativo e servirá de subsídio para futuras contratações.

5.13 Do Encerramento Contratual

5.13.1 O encerramento formal do contrato ocorrerá após o término de sua vigência e a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório final de execução e medição consolidada;
- b) declaração de quitação trabalhista e previdenciária referente aos empregados envolvidos na execução;
- c) comprovação de manutenção das condições de habilitação;
- d) atesto final de execução emitido pela fiscalização.

5.13.2 Após a entrega dos documentos e a aprovação final pela fiscalização, será lavrado Relatório de Encerramento Contratual, que conterá a síntese da execução, o desempenho da contratada e eventuais ocorrências registradas, servindo de base para futuras contratações.

5.13.3 O encerramento será seguido da baixa da garantia contratual, se houver, e da certificação de inexistência de pendências financeiras ou administrativas, encerrando-se formalmente o vínculo contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão do contrato será exercida pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura órgão demandante e responsável pela execução e fiscalização dos serviços, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, continuidade e controle social da Administração Pública. O acompanhamento será realizado de forma sistemática e documentada, desde o início até o encerramento da vigência contratual, conforme os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.





SETOR DE LICITAÇÃO

6.2 O Prefeito Municipal designará formalmente, por Portaria, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021², sendo nomeado:

- a) Gestor do Contrato, incumbido da supervisão administrativa e do controle global da execução;
- b) Fiscal Técnico, responsável pela verificação operacional e pela aferição da quilometragem percorrida;

² **Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.**

6.3 A gestão contratual terá como objetivos principais:

- a) assegurar a conformidade da execução com as especificações técnicas e operacionais do Termo de Referência;
- b) garantir a eficiência e a regularidade dos serviços prestados;
- c) verificar a adequação da quilometragem atestada e dos valores faturados;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações legais, trabalhistas e ambientais;
- e) promover a comunicação contínua entre a Administração e a contratada;
- f) registrar e corrigir eventuais inconformidades na execução contratual.

6.4 O Gestor do Contrato atuará como elo entre a Diretoria Municipal de Educação e Cultura e a contratada, devendo supervisionar o cumprimento das cláusulas contratuais, consolidar os relatórios de fiscalização e propor à autoridade superior medidas corretivas, ajustes ou sanções, quando cabíveis.

6.5. O Fiscal Técnico verificará *in loco* as condições dos veículos, o cumprimento das rotas e horários, o comportamento dos motoristas e monitores e a qualidade dos serviços executados. Essa fiscalização será exercida mediante visitas periódicas, vistorias de rotina e inspeções extraordinárias, registradas em relatório próprio, e acompanhará o aspecto documental e financeiro do contrato, conferindo notas fiscais, relatórios de quilometragem, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, apólices de seguro,





SETOR DE LICITAÇÃO

comprovantes de vistoria e demais documentos comprobatórios. Nenhum pagamento será autorizado sem o atesto prévio da fiscalização.

6.6. O acompanhamento do contrato será sistematizado em relatórios mensais de execução, que deverão conter, no mínimo:

- a) resumo das rotas atendidas e dos quilômetros percorridos;
- b) datas e horários de operação;
- c) ocorrências registradas (atrasos, faltas, substituições, panes, acidentes);
- d) medidas corretivas adotadas;
- e) avaliação de desempenho da contratada;
- f) recomendação quanto ao pagamento ou à aplicação de penalidades.

6.7. Cada relatório será instruído com os registros de quilometragem, devidamente assinados pelos motoristas e conferidos pelos fiscais designados, contendo identificação das rotas, placas dos veículos e assinatura do responsável escolar ou do fiscal setorial.

6.8. A fiscalização das rotas será complementada pela comunicação direta com as unidades escolares atendidas, que deverão manter diário de bordo ou planilha de acompanhamento, registrando a regularidade dos horários, o comportamento dos profissionais e as condições do transporte.

6.9. A contratada deverá manter comunicação imediata com o gestor e os fiscais, mediante telefone funcional e endereço eletrônico oficial, informando qualquer ocorrência que possa afetar a execução do serviço, tais como atrasos, acidentes, substituições de veículos, alterações de itinerário ou afastamento de condutores.

6.10. O gestor e o fiscal poderão determinar a substituição imediata de veículos ou condutores que apresentem falhas, irregularidades ou conduta inadequada, sem que tal substituição gere ônus adicional à Administração.

6.11. A Diretoria Municipal de Educação e Cultura realizará quando necessário reunião de acompanhamento, com a participação dos fiscais, representantes da contratada e diretores das unidades escolares, com o objetivo de avaliar a execução contratual, identificar melhorias e promover ajustes operacionais.

6.12. O controle da execução financeira será feito por meio da medição mensal, baseada na quilometragem efetivamente percorrida e atestada. O pagamento estará condicionado à entrega dos relatórios, notas fiscais, certidões de regularidade





SETOR DE LICITAÇÃO

e comprovação da manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.13. Caso sejam constatadas falhas, descumprimentos ou irregularidades, o gestor deverá notificar formalmente a contratada, fixando prazo para correção e aplicando as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração.

6.14. Ao término da vigência contratual, será elaborado um Relatório Final de Execução, contendo a síntese de todo o acompanhamento realizado, as medições efetuadas, as ocorrências verificadas, as medidas corretivas adotadas e a avaliação de desempenho da contratada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços e o correspondente pagamento à contratada obedecerão aos princípios da transparência, economicidade e efetividade, sendo realizados com base na quilometragem efetivamente percorrida em cada rota, aferida, conferida e atestada pela fiscalização da Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

7.2. O critério de medição adotado será o quilômetro rodado, apurado por meio de sistema de rastreamento, de forma precisa e documentada, com base nos registros gerados eletronicamente e validados pelos fiscais designados. Os dados de medição deverão refletir fielmente os trajetos executados, observando os itinerários previamente estabelecidos no contrato.

7.3. A contratada deverá manter controle diário das rotas, com anotações de data, horário de saída e chegada, número de alunos transportados, condições da via e eventuais ocorrências (atrasos, avarias, panes, substituições de veículos ou condutores).

7.4. A Diretoria Municipal de Educação e Cultura consolidará, ao final de cada mês, o Relatório de Medição Mensal, documento oficial que conterá:

- a) o total de quilômetros percorridos em cada rota;
- b) o valor unitário do quilômetro contratado;
- c) o valor total correspondente ao mês de referência;
- d) as ocorrências registradas e eventuais glosas;
- e) a certificação da fiscalização quanto à regularidade da execução.

7.5. A base de cálculo para o pagamento será o valor unitário por quilômetro rodado, constante da proposta vencedora, multiplicado pela quilometragem





SETOR DE LICITAÇÃO

atestada pela fiscalização, descontadas eventuais glosas ou penalidades aplicadas.

7.6. Somente serão consideradas para efeito de pagamento as rotas efetivamente realizadas, sendo vedada qualquer forma de estimativa, arredondamento ou cobrança por quilometragem não percorrida.

7.7. Em caso de interrupção parcial ou total do serviço, por motivo imputável à contratada, os valores correspondentes serão glosados proporcionalmente.

7.8. A contratada deverá emitir nota fiscal mensal, correspondente ao período medido e atestado, e apresentá-la acompanhada dos seguintes documentos:

- a) relatório consolidado de rotas e quilometragens;
- b) comprovante de regularidade fiscal (Certidões Federal, Estadual, Municipal e FGTS);
- c) comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária;
- d) cópia da apólice de seguro vigente;
- e) comprovante de vistoria dos veículos (quando solicitado).

7.9. A fiscalização verificará a consistência das informações apresentadas, conferindo os relatórios com os registros das unidades escolares e os controles próprios da Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

7.10. Após a conferência, o gestor do contrato emitirá Atesto de Execução dos Serviços, condição indispensável para a autorização do pagamento.

7.11. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente à data do atesto, desde que a contratada apresente toda a documentação exigida e não haja pendências administrativas ou financeiras.

7.12. Caso sejam verificadas inconsistências, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização.

7.13. Na hipótese de aplicação de glosas ou descontos, a Diretoria Municipal de Educação e Cultura comunicará formalmente à contratada, apresentando relatório justificativo. As glosas poderão decorrer de:

- a) não execução de rotas ou trechos;
- b) atraso injustificado nas viagens;
- c) utilização de veículo não aprovado;





SETOR DE LICITAÇÃO

- d) ausência de motorista ou monitor;
- e) descumprimento de condições de segurança ou higiene;
- f) inobservância das normas contratuais e legais.

7.14. O pagamento será realizado exclusivamente por transferência bancária para conta corrente de titularidade da contratada, sendo vedada qualquer forma de adiantamento, pagamento em espécie ou compensação informal.

7.15. A Diretoria Municipal de Educação e Cultura manterá registro sistematizado das medições mensais, consolidando os valores pagos, os quilômetros percorridos, as ocorrências e as penalidades aplicadas, de forma a possibilitar a rastreabilidade e auditoria da execução contratual.

7.16. Caso haja redução, ampliação ou redistribuição de rotas, o pagamento será ajustado proporcionalmente, sem alteração do valor unitário contratado, devendo as modificações ser formalizadas por meio de termo aditivo, se implicarem alteração quantitativa relevante.

7.17. O último pagamento somente será liberado após a apresentação, pela contratada, de:

- a) relatório final de execução, com a totalização das quilometragens percorridas;
- b) declaração de quitação trabalhista e previdenciária referente aos empregados envolvidos na execução;
- c) atestação final de cumprimento contratual, emitida pela fiscalização.

8. Da Prorrogação e Reajuste

8.1. A cada prorrogação será realizada análise técnica e financeira, a fim de assegurar que o contrato continue vantajoso para o Município, observando-se os parâmetros de mercado e a manutenção da qualidade dos serviços.

8.2. O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, de acordo com o índice de atualização de custos que será indicado no edital e no contrato, conforme disposições do capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Eventuais revisões de preços decorrentes de fatos imprevisíveis, força maior ou alterações de rotas, somente serão admitidas mediante justificativa técnica, parecer jurídico e autorização expressa da autoridade competente.





SETOR DE LICITAÇÃO

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço unitário por quilômetro rodado, em conformidade com os arts. 28, inciso I, 29 e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o uso da forma eletrônica no âmbito do Município.

9.2. A escolha dessa modalidade justifica-se pela natureza comum do objeto e pela possibilidade de padronização técnica dos serviços, o que possibilita ampla competição entre os licitantes, redução de custos e simplificação dos procedimentos administrativos.

9.3. O julgamento das propostas observará o critério de menor preço unitário por quilômetro rodado, considerando o valor ofertado para cada quilômetro efetivamente percorrido na execução das rotas de transporte escolar rural, conforme especificações, itinerários e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou que não atendam às exigências técnicas estabelecidas.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação encontra-se devidamente demonstrada e documentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP - ANEXO) que instrui o presente processo administrativo, elaborado pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e Decretos Municipais nº 6025/2023 e 6026/2023.

10.2. A referida estimativa foi construída com base em pesquisa de preços ampla e fundamentada, abrangendo diferentes fontes oficiais e mercadológicas, cujos resultados serviram de parâmetro para fixação do valor referencial por quilômetro rodado, considerado tecnicamente adequado e financeiramente vantajoso para a Administração.

10.3. Foi apurado o valor de referência do quilômetro rodado em **R\$ 8,46 (oito reais e quarenta e seis centavos)**, utilizado como parâmetro para a formulação das propostas e para a fixação do limite de aceitabilidade das ofertas no procedimento licitatório.





SETOR DE LICITAÇÃO

10.4. Para a formação desse valor estimado, foi realizada pesquisa de preços referente à prestação de serviços de transporte escolar rural, considerando parâmetros compatíveis com a realidade de mercado e com as especificidades da execução contratual.

10.5. A pesquisa foi efetuada por meio de:

I - levantamento de valores praticados em outros municípios, considerando contratações similares;

II - solicitação de orçamento junto a empresa especializada atuante no ramo.

10.6. Após o levantamento, os valores obtidos foram analisados comparativamente, sendo utilizada a média aritmética das cotações válidas, observando-se a compatibilidade com o objeto pretendido, as condições de execução, a quilometragem estimada, o tipo de veículo exigido e os custos operacionais envolvidos.

10.7. Dessa forma, o valor médio apurado serviu de base para a definição do valor estimado da contratação, em atendimento aos princípios da economicidade, vantajosidade e eficiência administrativa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A presente contratação possui adequação orçamentária e financeira, em observância ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que condicionam a realização de despesa pública à prévia dotação orçamentária suficiente e à compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

11.2. O processo de contratação foi instruído com a indicação de recursos orçamentários suficientes para suportar a despesa estimada com a execução do contrato, conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar e nas planilhas de valores que integram este Termo de Referência.

Cinira Moreira Giaccone Mazotti
Diretoria Municipal de Educação e Cultura





SETOR DE LICITAÇÃO

(ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA)

PROCESSO ADM. N° 3022/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2026

Apresentamos nossa proposta para o objeto da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2026**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, sob o regime de fretamento por quilômetro rodado, compreendendo o fornecimento de veículos, motoristas e monitores devidamente habilitados, com vistas ao atendimento dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as rotas, itinerários, horários e demais especificações determinadas pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura, conforme descrições contidas no Anexo I do Edital 29/2026 e quantidades abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social	
C.N.P.J. n°	
Insc. Est.	
Endereço	
Cidade	
Telefone	
E-mail	

ITEM	QTDE/ANO	UN.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VR. UN.	VLR.TOTAL
01	467.000	KM	Prestação de serviços de transporte escolar, sob o regime de fretamento por quilômetro rodado, compreendendo o fornecimento de veículos, motoristas e monitores devidamente habilitados, com vistas ao atendimento dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as rotas, itinerários, horários e demais especificações determinadas pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura		





SETOR DE LICITAÇÃO

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

VALIDADE DA PROPOSTA:

60 (sessenta) dias contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

GARANTIA:

A garantia será prestada em uma das formas previstas no artigo 96, § 1º da Lei 14.133/2021, que corresponderá a 2% (dois por cento) do valor total para 12 meses do contrato.

DECLARAÇÕES:

- a) Declaro que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referente ao objeto licitado;
- b) Declaro que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas referentes ao objeto licitado, nos Órgãos Competentes Regulamentadores/Fiscalizadores.

DADOS PARA CELEBRAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS CASO VENCEDORA:

Nome completo: _____
Cargo: _____
Estado civil: _____
C.P.F.: _____
R.G.: _____
Endereço: _____

Bariri, __ de _____ de 2026.

Data/Carimbo e Assinatura do responsável





SETOR DE LICITAÇÃO

(ANEXO III - DECLARAÇÕES)

PROCESSO ADM. N° 3022/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2026

D E C L A R A Ç Õ E S

(Razão Social da Empresa), estabelecida na _____
(endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, neste
ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas
atribuições legais, vem **D E C L A R A R**, sob as penas da Lei, para fins de
participação no processo licitatório em pauta, que:

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no
Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, estando ciente de
todos os seus termos.

INEXISTE qualquer fato impeditivo à sua participação na
licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública
de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos
supervenientes;

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho,
no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7°
da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68
da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, acrescido pela Lei n° 9.854, de
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo
na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ**
APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e),

NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL na qualidade de sócio,
diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos
municipais da **Prefeitura Municipal de Bariri**.

Por ser verdade assino a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome/ Razão Social
Nome do responsável/procurador
Profissão/Cargo do responsável/procurador

Rua Francisco Munhóz Cegarra, 126 - V. Maria/Bariri/SP - CEP 17.255-070

www.bariri.sp.gov.br - licitação@bariri.sp.gov.br

FONE (14) 3662-9200 - FAX (14) 3662-9209

C.N.P.J. 46.181.376/0001-40





SETOR DE LICITAÇÃO

(ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP)

PROCESSO ADM. N° 3022/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2026

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

(Razão Social da Empresa), estabelecida na _____
(endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob n° _____,
nesto ato representada pelo seu
(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

D E C L A R A R, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos **declaro** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico n° 00/2026**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Bariri**.

Por ser verdade assino a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome/ Razão Social
Nome do responsável/procurador
Profissão/Cargo do responsável/procurador





SETOR DE LICITAÇÃO

(ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO)

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 00/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL ÀS UNIDADES ESCOLARES DURANTE O CORRENTE ANO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE BARIRI**, E DE OUTRO A EMPRESA _____, NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 3022/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026 E CLÁUSULAS ABAIXO QUE RECIPROCAMENTE ACEITAM E OUTORGAM.

1. DAS PARTES

1.1. **MUNICÍPIO DE BARIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no C.N.P.J./M.F., sob o nº 46.181.376/0001-40, com sede à Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Airtón Luis Pegoraro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bariri, Estado de São Paulo, neste instrumento contratual denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2. _____, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no C.N.P.J./M.F. sob o nº _____, localizada à Rua/Av.: _____, nº _____, no Bairro: _____, CEP: _____, na cidade de _____, no Estado de _____, Telefone: (____) _____, neste ato representada pelo **Sr.** _____, _____, _____, portador da cédula de identidade R.G. nº _____ e do C.P.F. nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste instrumento contratual denominado simplesmente **CONTRATADA**.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, sob o regime de fretamento por quilômetro rodado, compreendendo o fornecimento de veículos, motoristas e monitores devidamente habilitados, com vistas ao atendimento dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as rotas, itinerários, horários e demais especificações determinadas pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e quantidades contidas no Termo de Referência - Anexo I do presente contrato.

2.2. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços relacionados, conforme especificações constantes no Edital e no DFD-Documento de Formalização de Demanda Anexo I da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 19/2026**, que integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Rua Francisco Munhóz Cegarra, 126 - V. Maria/Bariri/SP - CEP 17.255-070

www.bariri.sp.gov.br - licitação@bariri.sp.gov.br

FONE (14) 3662-9200 - FAX (14) 3662-9209

C.N.P.J. 46.181.376/0001-40





SETOR DE LICITAÇÃO

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107¹ da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

3.1.1. A prorrogação dependerá de manifestação expressa e justificada da Diretoria Municipal de Educação e Cultura, mediante relatório favorável do gestor do contrato, acompanhado de avaliação de desempenho da contratada e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

3.1.2. A formalização da prorrogação ocorrerá mediante termo aditivo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, após prévia verificação da compatibilidade orçamentária e financeira para o novo período.

3.2. Durante o transcurso do contrato, as linhas poderão sofrer alterações.

3.3. A licitante vencedora não poderá subcontratar, total ou parcialmente os serviços, devendo executá-los diretamente.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes serão suportadas por recursos de dotações e de acordo com o departamento solicitante na vigente lei orçamentária, conforme especificado:

Unidade: 020702 - Desenvolvimento do Ensino Básico;

Funcional: 12.361.0008.2022.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental - Outros;

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Para recebimento do objeto licitado, o Município deverá designar pessoa responsável para tal finalidade, o qual deverá acompanhar/fiscalizar todo o procedimento que antecede a emissão de nota fiscal.

5.2. Os valores devidos pela Prefeitura Municipal de Bariri, serão pagos à licitante vencedora, mensalmente, no dia 10 (dez) do mês seguinte à medição, com exceção do mês de dezembro do corrente ano, que será pago até o dia 30/12/2026.





SETOR DE LICITAÇÃO

5.3. As medições para efeito de pagamento serão realizadas no último dia útil do mês da prestação dos serviços e apresentada pela contratada à contratante para aferição através do responsável credenciado pela contratante através do Setor Competente, com exceção à medição do mês de dezembro do ano corrente, que será realizada até o dia 21 de dezembro do corrente ano.

5.4. Ocorrendo divergências nas medições, as mesmas serão devolvidas para as devidas correções e representação à Diretoria dos Serviços de Educação, Cultura.

5.5. Deverá ser emitida uma nota fiscal, na qual conste o item exatamente com o nome descrito no Termo de Referência, número do Pregão, número do Contrato e número da Nota de Empenho.

5.6. As notas fiscais deverão ser faturadas para a seguinte razão social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

CNPJ: 46.181.376/0001-40

Rua Francisco Munhóz Cegarra, nº 126 - Vila Maria

Bariri (SP) - CEP: 17255-070

educacao@bariri.sp.gov.br

5.7. O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto as fazendas: Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

5.8. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.9. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município.

5.10. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à licitante vencedora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta prefeitura no prazo de **3 (três) dias úteis**.

5.11. Caso a licitante vencedora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.





SETOR DE LICITAÇÃO

5.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.13. Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste Contrato, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada deverá seguir, rigorosamente, as especificações e exigências do DFD-Documento de Formalização de Demanda/Termo de Referência - Anexo I do Edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratada, além das demais previstas neste Contrato e no Edital:

7.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.3. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada, as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreção durante ou após sua prestação.

7.4. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

7.5. Solicitar a prévia e expressa aprovação do contratante quanto aos procedimentos a serem adotados e características do certame, em todas as suas etapas.

7.6. Assegurar todas as condições para que o contratante fiscalize a execução do contrato.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. É de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, veículos, equipamentos de proteção individuais, e demais exigências cabíveis das leis trabalhistas e previdenciárias e de





SETOR DE LICITAÇÃO

segurança do trabalho, enfim, todos os custos provenientes da execução do objeto do contrato a ser celebrado, inclusive execução de exame médico admissional periódico e demissional, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a *CONTRATANTE*.

8.2. A contratada deverá cumprir, rigorosamente, todas as disposições legais referentes à segurança, limpeza, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários a segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços.

8.3. É de inteira responsabilidade da contratada todo e qualquer tipo de acidente que envolva veículos, pessoas, inclusive vítimas fatais, onde a mesma poderá responder civil e criminalmente.

8.4. A contratada se obriga a cumprir as posturas e as disposições municipais, estaduais e federais, que interfiram na execução dos serviços.

8.5 A contratada se obriga a cumprir as posturas e as disposições Municipais, Estaduais e Federais, que interfiram na execução dos serviços.

9. DO REAJUSTE

9.1. O valor estabelecido neste contrato, poderá ser reajustado em períodos anuais contínuos na contraprestação dos serviços contratados, sendo que o índice adotado será o INPC (IBGE), ou outro índice que a contratante venha a adotar para os contratos da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor.

10. DOS ACRÉSCIMOS

10.1. A contratada será obrigada a aceitar nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





SETOR DE LICITAÇÃO

- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Pratiacar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Ficarão impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras "a", "b", "c", "d", "e", do subitem "11.1".

11.5. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste contrato, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

11.6. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.7. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.





SETOR DE LICITAÇÃO

11.8. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

11.9. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a COMPROMISSÁRIA da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

11.10. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

11.11. As penalidades serão registradas no cadastro da *CONTRATADA*, quando for o caso.

11.12. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à *CONTRATADA*, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

11.13. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos pelas infrações administrativas previstas na letras "f", "g", "h", "i" e "j", do subitem "11.1", que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O contratante procederá à fiscalização da execução deste Contrato, através da Diretoria dos Serviços de Saúde.

12.2. O responsável técnico da contratada terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos serviços a serem prestados.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Vincula-se o presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dele fazendo parte integrante, o edital de licitação, o DFD- Documento de Formalização de Demanda, a proposta apresentada pela contratada e todos os demais documentos constantes dos autos do **Pregão Eletrônico nº 19/2026**.





SETOR DE LICITAÇÃO

13.2. A contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. Fica eleito o foro desta Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização deste Contrato.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. E por estarem assim, justos e acertados entre si, os partícipes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual e inteiro teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Bariri, ____ de _____ de 2026.

P/ CONTRATANTE

Airton Luis Pegoraro

Prefeito Municipal

P/CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

R.G.:

Nome:

R.G.:





SETOR DE LICITAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARIRI

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° 00/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, sob o regime de fretamento por quilômetro rodado, compreendendo o fornecimento de veículos, motoristas e monitores devidamente habilitados, com vistas ao atendimento dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as rotas, itinerários, horários e demais especificações determinadas pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura, conforme descrições e quantidades contidas no Documento de Formalização de Demanda/Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais

Rua Francisco Munhóz Cegarra, 126 - V. Maria/Bariri/SP - CEP 17.255-070

www.bariri.sp.gov.br - licitação@bariri.sp.gov.br

FONE (14) 3662-9200 - FAX (14) 3662-9209

C.N.P.J. 46.181.376/0001-40





SETOR DE LICITAÇÃO

couber.

Bariri, ____ de ____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Airton Luis Pegoraro

Cargo: Prefeito

CPF: ***.***.119-53

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Airton Luis Pegoraro

Cargo: Prefeito

CPF: ***.***.119-53

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Airton Luis Pegoraro

Cargo: Prefeito

CPF: ***.***.119-53

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Airton Luis Pegoraro

Cargo: Prefeito

CPF: ***.***.119-53

Assinatura: _____





SETOR DE LICITAÇÃO

(ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA)

PROCESSO ADM. N° 3022/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2026

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para fins de habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 00/2026**, que (nome e função), representando a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, optou por não realizar vistoria nos locais referentes ao Objeto do Edital do Pregão e declara, sob qualquer hipótese, estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços como justificativa para deixar de cumprir com os termos do Edital de Licitação e respectivo DFD - Documento de Formalização de Demanda/Termo de Referência, bem como, do Contrato advindo do certame licitatório.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante da Empresa





SETOR DE LICITAÇÃO

(ANEXO VII – PORTARIA DETRAN)

Portaria Detran/SP nº 1.310, de 01 de agosto de 2014

A Diretora Vice-Presidente, respondendo pelo expediente da Presidência do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, considerando as disposições dos artigos 22, 136 a 139 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, resolve:

Artigo 1º - O transporte coletivo de escolares será regido pelas normas estabelecidas nesta Portaria.

Artigo 2º - O condutor de veículo destinado ao transporte de escolares deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Idade superior a vinte e um anos;

II - Habilitação na categoria "D" ou "E";

III - aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

IV - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Artigo 3º - O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;

II - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de 20 a 30 centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

III - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo), devidamente verificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;

IV - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

V - Cintos de segurança em número igual à lotação;

VI - Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;

VII - Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;





SETOR DE LICITAÇÃO

VIII - Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

IX - Todos os demais equipamentos obrigatórios e requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no CTB e Resoluções do CONTRAN.

§ 1º - Para atendimento ao disposto no inciso II deste artigo, será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

§ 2º - O veículo da marca Volkswagen, modelo Kombi, deverá estar equipado com grade tubular afixada em seu interior, de forma a separar o compartimento traseiro sobre o motor do espaço destinado aos bancos.

Artigo 4º - Em percurso que contenha trecho não pavimentado, fica autorizada a utilização de automóvel com tração integral, desde que atendidos os requisitos do 3º desta Portaria, exceto os previstos nos incisos IV e VIII, sendo obrigatórias as seguintes adequações:

I - A faixa de que trata o inciso II, do artigo 3º desta Portaria, será de 20 (vinte) centímetros de largura e o dístico ESCOLAR com altura de 10 (dez) centímetros, mantido o padrão da fonte e das cores;

II - Os vidros e as travas das portas devem ter seu acionamento por controle central de uso exclusivo do condutor e as portas traseiras devem ser equipadas com trava de segurança suplementar (trava para crianças).

Artigo 5º - O veículo destinado ao transporte de escolares deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos nesta Portaria, de acordo com o final de placa, obedecido o seguinte calendário:

I - Nos meses de fevereiro e agosto, as com finais 1 e 2;

II - Nos meses de março e setembro, as com finais 3 e 4;

III- Nos meses de abril e outubro, as com finais 5 e 6;

IV - Nos meses de maio e novembro, as com finais 7 e 8;

V - Nos meses de junho e dezembro, as com finais 9 e 0.

§ 1º - A inspeção, de que trata o "caput" deste artigo, será realizada pela Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização e Circunscrições Regionais de Trânsito, observado o local de registro do veículo, competindo aos seus dirigentes estabelecerem cronograma próprio, em face das peculiaridades e capacidade funcional de cada unidade.

§ 2º - Para a realização da inspeção, de que trata o "caput" deste artigo, será exigido o pagamento de taxa, fixada no valor de 5,500 UFESP, prevista no item 21, da Tabela "C" - Serviços de Trânsito, da Lei estadual 7.645, de 23-12-1991, e suas posteriores alterações.

§ 3º - O veículo não submetido à inspeção de que trata o "caput" deste artigo ou nela reprovado terá o seu registro bloqueado.





SETOR DE LICITAÇÃO

§ 4º - Aprovado na inspeção de que trata o "caput" deste artigo, será expedida "Autorização para Transporte de Escolares", conforme modelo estabelecido no Anexo desta Portaria.

§ 5º - Em caso de veículo pertencente a órgão da Administração Pública, a inspeção e a autorização de que tratam este artigo, caberão ao Dirigente da Unidade de Atendimento do DETRAN-SP da circunscrição onde será exercida a atividade de transporte de escolares.

Artigo 6º - A realização de modificações das características originais do veículo deverá cumprir todos os requisitos previstos em Resoluções do CONTRAN e em Portarias do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e do DETRAN-SP.

Artigo 7º - O condutor de veículo destinado ao transporte de escolares deverá portar o registro atualizado de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone.

Artigo 8º - O condutor de veículo destinado ao transporte de escolares que deixar de operar nesse segmento deverá requerer a alteração da categoria do veículo para particular, providenciando sua total descaracterização, importando na devolução da autorização a que se refere o § 4º do artigo 5º, desta Portaria.

Artigo 9º - A autoridade de trânsito responsável pela expedição da autorização a que se refere o § 4º do artigo 5º, desta Portaria, nos casos de impossibilidade temporária de utilização do veículo autorizado em decorrência de roubo, furto, avaria ou situação previamente comprovada, poderá conceder autorização temporária, com validade máxima de até 30 (trinta) dias, permitindo que o condutor possa transportar os escolares em outro veículo.

Parágrafo único - A expedição da autorização temporária, de que trata o "caput" deste artigo, dependerá do atendimento de todos os requisitos de segurança estabelecidos nesta Portaria, após aprovação em vistoria realizada pelo órgão de trânsito.

Artigo 10 - A inobservância do disposto nesta Portaria sujeitará o infrator às penalidades e medidas administrativas previstas nos artigos 167, 168, 230, incisos VIII e XX, 231, inciso VII e 237, do CTB, dentre outras aplicáveis conforme o caso.

Artigo 11 - Fica vedado a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas de veículo destinado à condução coletiva de escolares.

Artigo 12 - O disposto nesta Portaria não exclui a competência municipal para o estabelecimento de outros requisitos ou exigências para o transporte de escolares.

Artigo 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria DETRAN 503, de 16-03-2009.





SETOR DE LICITAÇÃO

MODELO DA "AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES"

ANVERSO

	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
AUTORIZAÇÃO			
TRANSPORTE ESCOLAR Nº _____			
O veículo abaixo discriminado está AUTORIZADO a transportar escolares, conforme o capítulo XIII, do CTB.			
PLACAS	MARCA	MODELO	LOTAÇÃO
Obs.: 1) Esta autorização é documento de porte obrigatório; 2) É vedado o transporte de crianças menores de 10 anos de idade no banco dianteiro do veículo.			
São Paulo, _____ de _____ de _____			
Endereço da via: _____			

	Em _____ Recebi a Autorização para Transporte Escolar de nº _____	
A ss. _____		
Nome _____		

VERSO

1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
Carimbo e assinatura	Carimbo e assinatura	Carimbo e assinatura	Carimbo e assinatura
1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
Carimbo e assinatura	Carimbo e assinatura	Carimbo e assinatura	Carimbo e assinatura
1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
Carimbo e assinatura	Carimbo e assinatura	Carimbo e assinatura	Carimbo e assinatura





SETOR DE LICITAÇÃO

(Anexo VIII – Lei Municipal nº 5.453/2026 de 23 de Abril de 2026)

LEI Nº 5.453/2026 =
de 23 de abril de 2026.

Dispõe sobre a oferta do transporte escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino de Bariri, e dá providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a oferta de transporte escolar aos alunos matriculados e frequentes em uma das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, como forma de garantir igualdade das condições de acesso aos segmentos da Educação Básica pública e obrigatória.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições desta lei a convênio firmado entre o Município e a Secretaria Estadual de Educação para a oferta de transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino, quando existente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – unidade escolar: estabelecimento de ensino da rede pública municipal, onde seja promovida qualquer etapa, segmento ou modalidade da Educação Básica obrigatória;

II – distância mínima: raio medido entre a unidade escolar e a residência do aluno, a partir da qual ficará configurada condição básica para o atendimento pelo transporte escolar;

III – rota: percurso, trajeto, caminho adotado pelo veículo de transporte escolar, ligando o ponto à unidade escolar e vice-versa;

IV – ponto: local predeterminado para o embarque e desembarque de alunos no veículo de transporte escolar;

V – linha: serviço regular de transporte entre distintos pontos, em horários preestabelecidos, segundo rota pré-determinada.

Art. 3º O transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino será ofertado por meio de ônibus, micro-ônibus e demais veículos automotores de transporte coletivo de passageiros, adequados aos parâmetros legais aplicáveis, conforme a disponibilidade da Administração e a necessidade de cada linha.

§ 1º Setor próprio da Diretoria Municipal de Educação e Cultura determinará os pontos, rotas e linhas, bem como o veículo e, se o caso, a adoção de monitores de transporte escolar, considerando a segurança, as condições de mobilidade e a idade dos alunos transportados.

§ 2º Será adotado sistema de controle de embarque e desembarque, e de identificação e quantificação dos alunos transportados por veículo/linha/dia.





SETOR DE LICITAÇÃO

§ 3º A Diretoria Municipal de Educação e Cultura divulgará o período e o local para a inscrição dos alunos que necessitarem do transporte escolar para cada ano letivo.

Art. 4º Para ser atendido pelo serviço de transporte escolar, o aluno da rede pública municipal de ensino deverá:

I - estar regularmente matriculado na unidade escolar mais próxima de sua residência, conforme indicação da Diretoria Municipal da Educação e Cultura;

II - possuir idade mínima de 4 (quatro) anos de idade;

III - para aluno da Educação Infantil, residir em distância mínima de 1 (um) quilômetro da unidade escolar onde estiver matriculado, ou na zona rural;

IV - para aluno do Ensino Fundamental, residir em distância mínima de 1 (um) quilômetro da unidade escolar onde estiver matriculado, na zona rural ou em distrito.

§ 1º Os requisitos de atendimento previstos no caput deste artigo serão flexibilizados nas seguintes situações:

I - no que tange à idade: quando o aluno completar a idade mínima até 31 (trinta e um) de março do ano letivo para o qual requerer o transporte;

II - no que tange à distância mínima e à unidade escolar de atendimento: quando o aluno apresentar dificuldade de locomoção temporária ou permanente, decorrente de deficiência física, intelectual ou sensorial atestada em laudo médico;

III - no que tange à distância mínima: quando o trajeto até a escola apresentar qualquer das seguintes características:

a) obstáculos naturais ou arquitetônicos que obriguem o aluno a percorrer distância superior à mínima para o acesso à unidade escolar;

b) vias expressas não servidas por sinalização adequada de velocidade, faixas de travessia e sinal semafórico;

c) quando houver ou vierem a surgir, no trajeto, fatores objetivos de risco, que vulnerarem a segurança e a integridade dos alunos.

§ 2º A responsabilidade por acompanhar o aluno ao ponto na ida, e por recebê-lo na volta, bem como pelos trajetos casa-ponto e ponto-casa é dos pais ou responsáveis legais.

Art. 5º É proibida a utilização do transporte escolar por servidores das unidades escolares, pais de alunos, alunos não cadastrados pelo serviço e qualquer outro cidadão não autorizado pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º É vedado ao motorista do transporte escolar a alteração da rota, do horário da linha ou do ponto sem prévia determinação do setor responsável, exceto quando ocorrerem imprevistos durante o trajeto, o que deverá ser imediatamente comunicado pelo responsável.





SETOR DE LICITAÇÃO

Art. 7º Os veículos deverão estar devidamente licenciados para os fins a que se destinam e em perfeitas condições de funilaria, mecânica, elétrica e técnica, bem como de acordo com os requisitos de segurança, conforto, higiene e limpeza e em bom estado de uso e conservação, atendendo ainda às seguintes exigências:

I - ter idade máxima de 12 (doze) anos, excluído o ano de fabricação;

II - registro como veículo de passageiros;

III - autorização para condução coletiva de escolares emitida pelo Órgão Estadual competente afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida;

IV - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

V - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

VI - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VII - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VIII - cintos de segurança em número igual à lotação;

IX - possuir trava nas janelas, cujo limite de abertura deverá ser de, no máximo, 10cm;

X - possuir extintor de incêndio e rastreador veicular,

XI - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 1º Os discos do tacógrafo deverão ser trocados todos os dias e guardados pelo período de 06 (seis) meses, para que sejam exibidos por ocasião de vistoria especial.

§ 2º É vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 8º O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

IV - ter concluído curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar, nos termos da Resolução nº 789, de 14 de dezembro de 2020, do CONTRAN, ou de outra que vier a substituí-la;





SETOR DE LICITAÇÃO

V - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses; e

VI - portar, obrigatoriamente, crachá de identificação.

Art. 9º A Diretoria Municipal de Educação e Cultura poderá baixar normas complementares, por ato próprio, regulando os expedientes relativos à organização dos serviços.

Art. 10. Os pais e/ou responsáveis legais dos alunos usuários assinarão termo de ciência e responsabilidade quanto às regras de utilização do transporte escolar, bem como as consequências de eventuais danos causados ao veículo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 5.570, de 29 de março de 2021.

Bariri, 23 de abril de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE BARIRI

RUA FRANCISCO MUNHOZ CEGARRA, Nº 126 - CENTRO

CEP: 17250-000 - BARIRI - SP

FONE: (14) 3662-9200 (14) 3662-9206



CÓDIGO DE ACESSO

EFDB63700C6B43698F4FB333E84A7AE3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: AIRTON LUIS PEGORARO em 07/05/2026 16:30:59

CPF:***.***-119-53

Certificadora: MUNICÍPIO DE BARIRI - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EFDB63700C6B43698F4FB333E84A7AE3>